



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

1

Segunda-feira • 20 de Abril de 2020 • Ano • Nº 456

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- Homologação e Adjudicação Dispensa de Licitação 010/2020.
- Homologação e Adjudicação Dispensa de Licitação 011/2020.
- Homologação e Adjudicação Dispensa de Licitação 012/2020.
- Homologação e Adjudicação Dispensa de Licitação 013/2020.
- Homologação e Adjudicação Dispensa de Licitação 014/2020.
- Contrato Nº 023/2020 Dispensa de Licitação Nº 010/2020.
- Contrato Nº 024/2020 Dispensa de Licitação Nº 011/2020.
- Contrato Nº 025/2020 Dispensa de Licitação Nº 012/2020.
- Contrato Nº 026/2020 Dispensa de Licitação Nº 013/2020.
- Contrato Nº 027/2020 Dispensa de Licitação Nº 014/2020.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Raimundo Louzado Andrade / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KYAR1CB+IES2KOW2F8DTTW

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020

A Câmara de Vereadores de Jaguaquara - Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2020, tendo como menor preço o valor total de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) e como objeto a CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PNEUS 185/60 R15, PARA O VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 010/2020, em favor do **CONTRATADO**, o senhor **M. SILVA DA HORA** – Situada na Rua Coronel Durval de Matos, 220 - Centro - Jaguaquara - Ba, inscrito no CNPJ: 07.518.565/0001-04

Gabinete do Presidente da Câmara, 04 de março de 2020

Raimundo Louzado Andrade
Presidente Da Câmara

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ – 16.433.922/0001-22 – Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmi@camarajaguaquara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

A Câmara de Vereadores de Jaguaquara - Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2020, tendo como menor preço o valor total de R\$ 2.332,00 (Dois mil trezentos e trinta dois reais) e como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA O VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS**, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 003/2020, em favor do **CONTRATADO**, a **COMERCIAL DE AUTO PEÇAS LTDA**, – Localizada na Rua Onizio Bomfim, 89 - Centro - Jaguaquara - Ba, inscrito no CNPJ 42.030.247/0001-09.

Gabinete do Presidente da Câmara, 04 de março de 2020

Raimundo Louzado Andrade
Presidente Da Câmara

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ – 16.433.922/0001-22 – Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

A Câmara de Vereadores de Jaguaquara - Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020, tendo como menor preço o valor total de R\$ 1.513,02 (Hum mil quinhentos e treze reais e dois centavos) e como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA O VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS**, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 003/2020, em favor do **CONTRATADO**, TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, localizada no São Judas Tadeu, Quadra 4 Lote 2ª – Jequié – Bahia, CNPJ 34.177.030/0007-85.

Gabinete do Presidente da Câmara, 09 de março de 2020

Raimundo Louzado Andrade
Presidente Da Câmara

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ – 16.433.922/0001-22 – Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020

A Câmara de Vereadores de Jaguaquara - Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, tendo como menor preço o valor total de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) e como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA SALA DA BIBLIOTECA E DEDETIZAÇÃO GERAL DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DESTA CASA DE**, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 013/2020, em favor do **CONTRATADO**, o senhor Jefferson José Araujo, Residente na Pça. Dos Imigrantes, 172 - Centro - Jaguaquara - Ba, inscrito no CPF: 621.822.250-49

Gabinete do Presidente da Câmara, 12 de março de 2020

Raimundo Louzado Andrade
Presidente Da Câmara

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ – 16.433.922/0001-22 – Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020

A Câmara de Vereadores de Jaguaquara - Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e suas alterações, ante o Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2020, tendo como menor preço o valor total de R\$ 4.210,00 (Quatro mil duzentos e dez reais) e como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTROS E COLOCAÇÃO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DESTA CASA DE LEIS**, resolve Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 014/2020, em favor do **CONTRATADO**, o senhor L C GOUVEIA DE JESUS E CIA LTDA, – Residente na Avenida Franz Gedeon – nº 535 – Jequezinho – CEP: 45.208-053 - Ba, inscrito no CNPJ: 04.829.005/0001-82.

Gabinete do Presidente da Câmara, 18 de março de 2020

Raimundo Louzado Andrade
Presidente Da Câmara

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ – 16.433.922/0001-22 – Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE 02
(DOIS) PNEUS 185/60 R15, PARA O VEÍCULO DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: M. SILVA DA HORA ME
Endereço: Rua Cel. Durval Matos – nº 220 - Centro - Jaguaquara - Bahia – 45.345-000.
CNPJ: 07.518.565/0001-04
Representante: Márcia Silva da Hora **CPF:** 000.290.525-64

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 010/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) PNEUS 185/60 R15, PARA O VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para as aquisições dos pneus é R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais). O pagamento será realizado conforme o consumo, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente,

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **04** dias do mês de **março** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

M. SILVA DA HORA ME

TESTEMUNHAS:

I. Nome:	2.Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 04 de março de 2020

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 04 de março de 2020

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

**CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE
PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA O VEÍCULO DESTA
CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: COMERCIAL DE AUTO PEÇAS JM
Endereço: Rua Onízio Bomfim – nº 89 - Centro - Jaguaquara - Bahia – 45.345-000.
CNPJ: 42.030.247/0001-09
Representante: Maria Rita Silva Costa **CPF:** 569.843.165-53

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 011/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA O VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para as aquisições das peças é R\$ 2.065,00 (Dois mil e sessenta e cinco reais). E o valor total dos serviços prestados é R\$ 267,00 (Duzentos e sessenta e sete reais), total do Contrato R\$ 2.332,00 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais). O pagamento será realizado conforme o consumo, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria e prestação dos serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

torçamento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **04** dias do mês de **março** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 04 de março de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

COMERCIAL DE AUTO PEÇAS JM

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 04 de março de 2020

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 04 de março de 2020

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE
PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA O VEÍCULO DESTA
CASA DE LEIS.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA
Endereço: São Judas Tadeu, Quadra 4 Lote 2A- Jequié - Bahia.
CNPJ: 34.177.030/0007-85
Representante: José Freitas Brandão **CPF:** 121.069.335-68

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 012/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **CONTRATAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA O VEÍCULO DESTA CASA DE LEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para as aquisições das peças é R\$ 415,52 (Quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). E o valor total dos serviços prestados é R\$ 1.097,50 (Um mil noventa e sete reais e cinquenta centavos). O pagamento será realizado conforme o consumo e a prestação dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria e prestação dos serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

torçamento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara- BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **09** dias do mês de **março** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 09 de março de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 09 de março de 2020

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 09 de março de 2020

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

**CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO DO
MOBILIÁRIO DA SALA DA BIBLIOTECA E
DEDETIZAÇÃO GERAL DAS
DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS
DO PRÉDIO DESTA CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: JEFFERSON JOSÉ ARAÚJO
Endereço: Pça.dos Imigrantes, 172 – Centro- Jaguaquara - Bahia.
CPF: 621.822.505-49

FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 013/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA SALA DA BIBLIOTECA E DEDETIZAÇÃO,GERAL DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DESTA CASA DE LEIS.

			JEFFERSON JOSE ARAUJO	
QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
1	UND	DESCUPINIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA SALA DA BIBLIOTECA E DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO GERAL	R\$ 520,00	R\$ 520,00
1	UND	REAPLICAÇÃO DE DEFENSIVOS DOMISANITÁRIOS DE MANUTENÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 480,00	R\$ 480,00
1	UND	LIMPEZA E TRATAMENTO DA CAIXA D'AGUA DO PRÉDIO DA CÂMARA	R\$ 230,00	R\$ 230,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ 1.230,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a prestação de serviços R\$ 1.230,00 (Um mil duzentos e trinta reais). O pagamento será realizado conforme o consumo e a prestação dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria e prestação dos serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Jaguaquara

Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **12** dias do mês de **março** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 12 de março de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

JEFERSON JOSÉ ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

I. Nome:	2.Nome:
RG:	RG: 3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 12 de março de 2020

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 12 de março de 2020

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO Nº 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

**CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE
FILTROS E COLOCAÇÃO DE GÁS EM
APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DESTA
CASA DE LEIS.**

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço: Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 – Centro – Jaguaquara – Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Raimundo Louzado Andrade

CONTRATADA

Empresa: L C GOUVEIA DE JESUS E CIA LTDA
Endereço: Avenida Franz Gedeon, nº 535 – Jequiezinho - Jequeie - Bahia – 45.208-053.
CNPJ: 04.829.005/0001-82
Representante: Luis Claudio Gouveia de Jesus **CPF:** 735.066.565-20

O presente contrato tem como fundamento legal o processo licitatório, modalidade dispensa de licitação nº 014/2020, na Câmara de Jaguaquara, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo CONTRATADO, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos e cláusulas deste instrumento particular, prestar à contratante, a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TROCA DE FILTROS E COLOCAÇÃO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, DESTA CASA DE LEIS.**

QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	TOTAL
06	un	Manutenção em ar cond. 7.000btus	90,00	540,00
06	un	Serviço c/complem. De gás, e parte elétrica em ar 7.000 btus	180,00	1.080,00
04	un	Manutenção em ar cond.9.000btus	90,00	360,00
04	un	Serviço c/ complem. De gás e parte elétrica em ar 9.000btus	180,00	720,00
01	un	Manutenção em ar cond. 18.000 btus	160,00	160,00
01	un	Serviço c/complem. De gás e parte elétrica em ar 18.000btus	180,00	180,00
01	un	Manutenção em ar cond. 30.000btus	160,00	160,00
01	un	Serviço c/complem. De gás e parte elétrica em ar 30.000 btus	210,00	210,00
01	un	Manutenção em ar cond.P.t 60.000 btus	250,00	250,00
01	un	Serviço c/ complem. De gás e parte elétrica em ar 60.000 btus	250,00	250,00
04	un	Troca de filtros de ar condicionados	75,00	300,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.210,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado valor dos serviços prestados é R\$ 4.210,00 (Quatro mil duzentos e dez reais). O pagamento será realizado conforme a prestação dos serviços, mediante cheques nominativos, ordem bancária ou transferência eletrônica na forma prevista no Art. 65 da Lei 4.320/64, mediante a apresentação da Nota Fiscal e as devidas certidões

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, findando em 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega da mercadoria e prestação dos serviços, contidos no objeto desse contrato serão realizados conforme determinação e orientação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E SANCÕES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e Condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato que será sempre pago Integralmente, qualquer que seja o tempo contratual, decorrido a multa, não obsta a rescisão do Contrato por parte Inocente caso não lhe convier.

Além das obrigações contraídas em razão da anuência ao presente contrato, o aludido contratado, responderá Civilmente, Criminalmente e Administrativamente pelos seus atos, quando estes prejudicar, ou violar direito da Câmara Municipal de Jaguaquara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Ficam reconhecidos os Direitos da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa nos termos do Art. 78 do Decreto Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor deste contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices do governo toda vez que houver reajuste de salários dos servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente contrato correrão através de recursos na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), parte do Poder Legislativo, conforme especificado a seguir:

Unidade Orçamentária: 01– Câmara Municipal de Jaguaquara
Atividade/Projeto: 2.001 – Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:
Pelo seu termo obedecido às normalidades previstas neste CONTRATO.

- 1 – Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – Em virtude de transferências das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- 3 – Nos demais casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, os elencados no artigo 78.
§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos exatos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

§ 2º - A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78/ da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços de assessoria e consultoria solicitada.
- b) A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega das mercadorias, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução ou fornecimento, indicado dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Conforme a portaria 004/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Cidade de **Jaguaquara– BA**, como único e competente para resolver quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato aos **18** dias do mês de **março** de **2020**, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

Jaguaquara, 18 de março de 2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Raimundo Louzado Andrade
Presidente da Câmara

CONTRATADO:

L C GOUVEIA DE JESUS E CIA LTDA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Nome:	2. Nome:
RG:	RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara, 18 de março de 2020

Eronildes Sousa Barros
Secretária Administrativa

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 18 de março de 2020

Marcos Ernesto Mendes Araújo
OAB/BA 21.414